

LEI MUNICIPAL Nº 182/2019

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

CRIA NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB no uso de suas atribuições propõe a Câmara Municipal de Curral de Cima a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Curral de Cima-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o "caput" do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais de saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família com Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, sendo 6% para Coordenação de Atenção Básica Municipal e os apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município; observando a realidade do município como mediador para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde, fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos em partes iguais a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

Parágrafo Único: O recurso que será repassado refere ao montante transferido fundo a fundo para o município a partir de janeiro de 2018, exceto os valores de repasse referente a contratualização de novas equipes do ciclo 3 PMAQ AB.

Art. 4º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, técnicos e Agentes de Saúde será dividido em partes iguais, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 5º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente ao profissional da Coordenação Municipal da Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível, superior, médio e/ou básico, sendo destinado 3% para o nível superior e 3% para o nível médio e/ou básico, ficando o valor cumulativo das equipe(s) classificada(s), por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, referente ao Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 6º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art.7º.Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 6 (seis) meses.

Art.8º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, salvo os casos de afastamento remunerados(Ex. férias ,licença gestante, licença tratamento saúde, etc) e atestado por motivo alheios ao servidor (ex: demissão sem justa causa) ,sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Parágrafo Único:. Caso a situação supracitada se encaixe no eixo Coordenação de Atenção Básica Municipal e os apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, o valor remanescente será dividido em partes iguais para os funcionários que se encaixem no perfil de apoiador.

Art. 9. O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 19 de Fevereiro de 2019.

**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**